



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 46
SEGUNDA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2014

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 66/2014:

Cria o Fundo Regional de Ação Social e aprova o respetivo regulamento.



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 23/2014:

Aprova o modo de acesso aos apoios financeiros a conceder nos domínios da agricultura e pecuária, nos termos da Resolução n.º 54/2014, de 14 de março.

Portaria n.º 24/2014:

Altera a Portaria n.º 39/2013 de 25 de junho. (Aprova o Calendário Venatório de São Miguel).

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 66/2014 de 14 de Abril de 2014**

Considerando o contexto de crise económica que atravessa a sociedade portuguesa e o consequente impacto ao nível da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os cidadãos deparam-se com situações decorrentes desta conjuntura, muitas vezes de natureza imprevisível ou atípica, que os coloca numa situação de precariedade excecional ou mesmo de exclusão social, que não pode deixar os poderes públicos indiferentes ou dependentes de procedimentos complexos.

Considerando que o momento atual em que vivemos aconselha, portanto, a respostas rápidas por parte das instituições de apoio social, com base em soluções normativas que, ajustando-se à necessidade de critério e fundamentação, sejam o mais simplificadas possíveis.

Considerando que cabe à Região Autónoma dos Açores assegurar medidas que minimizem as dificuldades de integração social das famílias açorianas em situação de carência económica, seja através de auxílios de emergência a situações de maior vulnerabilidade das famílias, seja através de apoios complementares ao nível médico-social e educativo ou até a grupos considerados de risco.

Considerando que, importa também manter e aprofundar a colaboração e o apoio da Região Autónoma dos Açores às Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores que, de uma forma exemplar, têm vindo a contribuir para atenuar os desequilíbrios sociais, resultantes da atual conjuntura;

Considerando que, o Governo Regional dos Açores, através da Secretaria Regional da Solidariedade Social, criou o Fundo Regional de Ação Social que se constitui como um mecanismo de apoio às famílias açorianas e de colaboração com as Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores, tendo em vista mitigar as desigualdades socioeconómicas potenciadas pela presente conjuntura de crise, promotor da solidariedade e da coesão social entre todos os açorianos, tal como previsto no Plano Regional Anual para 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, 15 de janeiro (projeto 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, ação 7.2.3.);

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, 29 de janeiro e da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

- 1- É criado o Fundo Regional de Ação Social.
- 2- O Fundo Regional de Ação Social tem como finalidade a prestação de apoios no âmbito das seguintes situações:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Apoio à Precariedade Económica Excecional;
- b) Apoio à Situação de sobre-endividamento;
- c) Complemento de apoios à Ação Médico-Social;
- d) Complemento de apoio à Ação Social escolar;
- e) Complemento de apoios a grupos considerados de risco;
- f) Apoio ao Desenvolvimento da Ação Social;
- g) Apoio a atividades constantes do plano de ação.

3- Cabe ao membro do Governo Regional, com competência em matéria de Solidariedade Social, atribuir os apoios através de montantes provenientes do FRAS.

4- A atribuição dos apoios previstos no número anterior efetua-se de acordo com regulamento do FRAS anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

5- O complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, é processado prioritariamente através das verbas inscritas no FRAS (projeto 7.2 – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, ação 7.2.3. do Plano Regional Anual para 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, 15 de janeiro).

6- A presente Resolução produz efeitos à data da entrada em vigor do Plano Regional Anual para 2014, aprovado Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro, e mantém-se em vigor enquanto o FRAS integrar os Planos Regionais Anuais da Região Autónoma dos Açores.

7- É revogado o Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 10 de fevereiro de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO**REGULAMENTO DO FUNDO REGIONAL DE AÇÃO SOCIAL****1 – Âmbito**

1.1- O presente Regulamento define os termos e as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo Fundo Regional de Ação Social, adiante designado por FRAS.

1.2- O presente Regulamento define, ainda, os termos específicos dos apoios destinados às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), equiparadas e outras entidades de reconhecido interesse público, sem carácter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social.

**2 – Finalidades**

2.1- Os apoios financeiros a conceder no âmbito do FRAS destinam-se a:

- a) Apoio à Precariedade Económica Excecional;
- b) Apoio à Situação de sobre-endividamento;
- c) Complemento de apoios à Ação Médico-Social;
- d) Complemento de apoio à Ação Social escolar;
- e) Complemento de apoios a grupos considerados de risco;
- f) Apoio ao Desenvolvimento da ação social;
- g) Apoio a atividades constantes do plano de ação.

2.2- Ficam excluídas do FRAS as situações que possam ser apoiadas pelos competentes serviços de ação social ou sejam financiadas por medidas ou programas, de âmbito nacional ou comunitário, com idêntico objeto e finalidade.

3 – Tipologia de intervenção

3.1- Os apoios financeiros a conceder no âmbito do FRAS inserem-se nas seguintes tipologias de intervenção:

- a) Apoios destinados a pessoas singulares;
- b) Apoios destinados a IPSS, equiparadas, e outras entidades de reconhecido interesse público, sem caráter lucrativo, que prossigam objetivos de solidariedade social.

3.2- Os apoios a que se refere a alínea a) do número anterior destinam-se a fazer face às seguintes situações:

- a) Apoio à Precariedade Económica Excecional;
- b) Apoio à Situação de sobre-endividamento;
- c) Complemento de apoios à Ação Médico-Social;
- d) Complemento de apoio à Ação Social escolar;
- e) Complemento de apoios a grupos considerados de risco;

3.3- Os apoios a que se refere a alínea b) do número 3.1 destinam-se a fazer face às seguintes necessidades:

- a) Desenvolvimento da ação social;
- b) Apoio a atividades constantes do plano de ação.

**4 – Apoio à Precariedade Económica Excecional**

Os apoios a prestar pelo FRAS no âmbito da Precariedade Económica, destinam-se a fazer face a ocorrências súbitas e imprevistas que coloquem pessoas singulares em situações de grande vulnerabilidade e desproteção social, das quais resulte incapacidade para assegurar condições de vida condignas e desde que não tenham enquadramento no apoio prestado pelos serviços competentes.

5 – Apoio à Situação de sobre-endividamento

Os apoios a prestar pelo FRAS no âmbito do sobre-endividamento, destinam-se a pessoas singulares, que num determinado momento estejam incapacitadas para cumprir todos os seus compromissos financeiros em relação a uma ou mais entidades credoras, desde que se possa demonstrar que o pontual apoio é potencialmente suscetível de trazer o devedor ao cumprimento de obrigações futuras.

6 – Complemento de apoios à Ação Médico-Social

Os apoios a prestar pelo FRAS no âmbito do complemento à Ação Médico-Social, destina-se a complementar situações pontuais em que o apoio previsto em sede de ação médico-social se revele manifestamente insuficiente, de tal forma que o beneficiário se encontre impossibilitado de assumir parte ou a totalidade dos montantes remanescentes não abrangidos, comprometendo assim a sua qualidade de vida e de saúde.

7 – Complemento de apoio à Ação Social escolar

Os apoios a prestar pelo FRAS no âmbito do complemento à Ação Social escolar, destina-se a complementar medidas e programas de apoio social em vigor em matéria de ensino, sempre que se demonstre que sem este apoio complementar os beneficiários se veriam impedidos de prosseguir estudos.

8 – Complemento de apoios a grupos considerados de risco

O apoio a prestar pelo FRAS no âmbito do complemento de apoios a grupos considerados de risco destina-se a complementar pontualmente medidas e programas de apoio social que visem minimizar o risco de exclusão social, sempre que se demonstre que apenas com este apoio complementar é possível garantir condições de dignidade e inclusão para os beneficiários.

9 – Apoio ao Desenvolvimento da ação social

O FRAS, no âmbito do desenvolvimento de atividades de ação social, destina-se a prestar apoio excecional não enquadrado no Código de Ação Social dos Açores (CASA) às entidades referidas na alínea b) do n.º 3.1, que prossigam iniciativas determinantes para a melhoria significativa das condições e dos níveis de proteção social.

**10 – Apoio a atividades constantes do plano de ação**

O FRAS pode prestar, sempre que se justifique, apoio extraordinário à prossecução das atividades constantes do plano de atividades das entidades referidas na alínea b) do n.º 3.1 desde que comprovado o interesse público na manutenção das respostas sociais em funcionamento.

11 – Concessão de Apoios

11.1- Os apoios a prestar no âmbito do FRAS são concedidos por despacho do membro do governo regional responsável pela área da solidariedade social.

11.2- A verba global consignada ao FRAS fica condicionada à dotação orçamental disponível para o efeito.

11.3- Na prestação dos apoios no âmbito do FRAS a ordem de prioridade das tipologias de intervenção referidas na alínea a) do n.º 3.1 é a seguinte:

- a) Complemento de apoios à Ação Médico-Social;
- b) Complemento de apoio à Ação Social escolar;
- c) Complemento de apoios a grupos considerados de risco;
- d) Apoio à Precariedade Económica Excecional;
- e) Apoio à Situação de sobre-endividamento;

11.4- Na prestação dos apoios no âmbito do FRAS a ordem de prioridade das tipologias de intervenção referidas na alínea b) do n.º 3.1 é a seguinte:

- a) Apoio a atividades constantes do plano de ação;
- b) Desenvolvimento da ação social.

11.5- Tendo em conta o despacho referido no n.º 11.1 é celebrado contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

12 – Condições de Acesso

12.1- As condições de acesso ao FRAS para as pessoas singulares são avaliadas casuisticamente tendo em conta as situações previstas nos n.ºs 4 a 8, sendo devidamente aferida pelos Serviços de Ação Social do Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA, doravante ISSA, IPRA

12.2- São condições de acesso ao FRAS para as entidades a que se refere a alínea b) do n.º 3.1:

**JORNAL OFICIAL**

a) A idoneidade da instituição requerente;

b) Enquadramento do pedido de apoio nos objetivos, condições e tipologias de intervenção estabelecidos no presente regulamento.

12.3- Considera-se verificado o requisito de idoneidade previsto na alínea a) do número anterior quando a instituição requerente:

a) Se encontrar regularmente constituída e devidamente registada, ou quando não for uma IPSS ou equiparada ter certidão do registo ou de matrícula e cópia dos respetivos estatutos;

b) Possuir a situação regularizada perante a segurança social e a administração fiscal em matéria de impostos, contribuições ou reembolsos;

c) Possuir contabilidade organizada e situação regularizada em matéria de obrigações contabilísticas.

13 – Apreciação dos pedidos de apoio

13.1- Aos serviços do ISSA, IPRA, compete:

a) Verificar as condições de acesso ao FRAS;

b) Para as situações previstas no n.º 13.2, verificar se o requerimento se encontra devidamente instruído;

c) Emitir parecer fundamentado sobre os pedidos apresentados.

13.2- Após a apreciação do pedido nos termos do disposto no número anterior, o ISSA, IPRA, no prazo máximo de 30 dias, remete o respetivo processo ao membro do governo responsável pela área da segurança social para decisão sobre a concessão do apoio.

13.3- Os pedidos de apoio que não reúnam as condições e os requisitos previstos no presente regulamento são indeferidos pelo ISSA, IPRA, sem prejuízo do disposto no

Código do Procedimento Administrativo.

13.4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, presume-se indeferido o pedido quando não for proferida decisão no prazo de 90 dias a contar da data da entrada do pedido.

14 – Pagamento do apoio concedido

14.1- A entrega do apoio far-se-á segundo as necessidades efetivas competindo ao ISSA, IPRA, a avaliação das mesmas e da sua correta aplicação financeira e técnica.

14.2- O FRAS procederá diretamente à entrega do apoio determinado, de acordo com o despacho de concessão do mesmo e os termos contratualizados com o beneficiário.

14.3- A entrega do apoio extraordinário a estratégias de sustentabilidade poderá ser feita de forma faseada, em função do cumprimento da execução do plano de equilíbrio financeiro



contratualizado com a instituição, competindo ao ISSA, IPRA, a avaliação da sua correta aplicação.

15 – Execução do apoio

15.1- Os apoios concedidos no âmbito do FRAS devem ser executados de acordo com o disposto no despacho de concessão do apoio e nos termos da contratualização efetuada com o beneficiário.

15.2- O não cumprimento dos prazos referidos no número anterior determina a caducidade do apoio relativamente ao montante não executado.

15.3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, pode ser admitida pelo membro do governo responsável pela área da segurança social uma única prorrogação do período de execução do apoio por prazo não superior ao inicialmente concedido.

15.4- O pedido de prorrogação do apoio deve ser devidamente fundamentado e exige apreciação e emissão de parecer prévio pelo ISSA, IPRA, para a sua concessão.

15.5- O ISSA, IPRA, acompanha e avalia a correta execução contratualizada dos apoios concedidos.

15.6- Ainda que possam decorrer da execução do apoio concedido, no âmbito do FRAS não são consideradas as seguintes despesas:

- a) IVA, outros impostos, contribuições e taxas;
- b) Prémios, multas, sanções financeiras e encargos com processos judiciais.

15.7- O apoio concedido destina-se exclusivamente para a finalidade para que foi concedido, não sendo admitida qualquer alteração ao objeto do apoio.

15.8- O não cumprimento do despacho de concessão pelo beneficiário ou as falsas declarações prestadas no procedimento de concessão dos apoios determina

- a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
- b) A impossibilidade de beneficiar de qualquer apoio no âmbito do PEAPP, por um prazo não inferior a dois anos.

15.9- O disposto no número anterior não isenta qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.

15.10- Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 23/2014 de 14 de Abril de 2014

Considerando a Resolução nº 54/2014, de 14 de março, que autoriza a Secretaria Regional dos Recursos Naturais a conceder apoios financeiros nos domínios da agricultura e pecuária e define os termos gerais da respetiva atribuição;

Considerando que a determinação dos prazos de candidatura e a definição da tramitação dos processos são da competência do membro do Governo competente na área dos recursos naturais;

Assim, ao abrigo do disposto no ponto 8 da Resolução nº 54/2014, de 14 de março, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º**Apresentação de candidaturas**

O acesso aos formulários de candidatura bem como a respetiva entrega, acompanhada de todos os documentos exigidos, deve ser efetuada por via eletrónica, através do endereço <http://servicos.srrn.azores.gov.pt/>.

Artigo 2.º**Prazo de entrega**

O prazo de entrega de candidaturas é de 20 dias seguidos contados a partir da data de entrada em vigor da presente portaria.

Artigo 3.º**Análise das candidaturas**

1.As candidaturas são objeto de análise e parecer dos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Naturais no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da data-limite de entrega definida no artigo anterior.

2.Podem ser solicitados aos candidatos elementos ou documentos adicionais considerados relevantes para a análise e emissão de parecer sobre a candidatura apresentada.

3.A não entrega dos documentos ou elementos mencionados no número anterior dentro do prazo estabelecido para o efeito, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelo serviço competente, bem como o não cumprimento dos critérios de elegibilidade fixados nos termos da Resolução nº 54/2014, de 14 de março, determinam a exclusão da candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

4.O parecer mencionado no nº1 deve conter uma proposta de decisão sobre a candidatura analisada.

Artigo 4.º**Audiência dos interessados**

As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 5.º**Decisão**

1.A decisão final sobre as candidaturas compete ao Secretário Regional dos Recursos Naturais

2.A decisão de aprovação está sempre condicionada pela existência de cobertura orçamental para assegurar o respetivo financiamento.

3.A decisão final é comunicada, por escrito, aos interessados.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 21 de março de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto Viveiros*.

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS**Portaria n.º 24/2014 de 14 de Abril de 2014**

Considerando que, na ilha de São Miguel, o período venatório estabelecido para o coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*) encontra-se limitado a cerca de três meses e observando-se a atual inexistência de campos de treino de caça, direcionados para o treino dos cães de caça normalmente utilizados para a caça ao coelho-bravo (podengos), a fim de evitar a inatividade destes cães de caça por períodos muito prolongados, revela-se adequado, que no calendário venatório 2013/2014, sejam disponibilizadas áreas onde os mesmos possam ser libertados, para o respetivo exercitamento, a título excecional;

Face ao exposto, tendo em conta que a Portaria Nº 39/2013, de 25 de junho, publicada na I Série, do *Jornal Oficial* n.º 69, que estabelece o Calendário Venatório para a Ilha de São Miguel, a vigorar na época venatória de 2013/2014, apenas prevê que se possa dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao

**JORNAL OFICIAL**

coelho-bravo, até ao ultimo domingo de janeiro, torna-se por isso necessário proceder à alteração da referida Portaria, pelo que manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º1 do artigo 6.º da Portaria n.º 39/2013, de 25 de junho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2013/2014, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante o período de abril a junho, apenas no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se descriminam:

Área 1) Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo.

Área 2) Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho).

Área 3) Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Maфра – Rua da Pedra Queimada.

Área 4) Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia).

Área 5) Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pela Rua João Paulo II (Ramal de São Brás), a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª.

Área 6) Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar.

**JORNAL OFICIAL**

Área 7) Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

Artigo 3.º

É republicada em anexo o texto da Portaria n.º 39/2013 de 25 de junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo presente diploma.

Artigo 4.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 10 de abril de 2014.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Republicação da Portaria n.º 39/2013, de 25 de junho

Ouvido o Conselho Cinegético de Ilha, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha de São Miguel, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2013/2014, a qual se inicia a 1 de julho de 2013 e termina a 30 de junho de 2014.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º**

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha de São Miguel, incluindo as áreas do Perímetro Florestal.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha de São Miguel.

3 – É proibido todo e qualquer ato venatório, na Reserva Integral de Caça, designada por «Planalto dos Graminhais», criada para proteção da narceja, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2008/A de 17 de outubro, na ilha de São Miguel.

4 – É proibido todo e qualquer ato venatório, nas Reservas Integrais de Caça, criadas para proteção da perdiz-cinzenta, através da Resolução do Concelho do Governo n.º 122/2011 de 17 de outubro de 2011, na ilha de São Miguel.

5 – É proibida a caça com espingarda, nas Reservas Parciais de Caça, de proteção à codorniz, criadas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2000/A de 29 de junho, para a ilha de São Miguel.

6 – É proibida a caça com espingarda, na Reserva Parcial de Caça, criada para proteção da galinhola, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/2000/A de 12 de setembro, na ilha de São Miguel.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2013/2014, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*)

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*)

c) Narceja (*Gallinago gallinago*)

d) Pombo-da-rocha (*Columba livia*)

e) Pato-real (*Anas platyrhynchos*)

f) Marrequinha (*Anas crecca*)

g) Piadeira (*Anas penelope*)

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2013/2014, é proibida a caça às seguintes espécies:

a) Galinhola (*Scolopax rusticola*)

**JORNAL OFICIAL**

b) Perdiz-cinzenta (*Perdix perdix*)

c) Perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*)

2 – Na época venatória 2013/2014 é proibido caçar com uso de furão.

3 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

4 – É proibido caçar ao pombo-da-rocha, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

Por definição, o uso aos cães consiste numa atividade que tem por objetivo permitir a libertação de cães de caça, em terrenos de caça, dada a sua inatividade por períodos muito prolongados, fora da época de caça. É uma atividade que não pode ser confundida com o exercício da caça, considerando que o objetivo não é a captura de qualquer peça de caça, nem mesmo o treino dos cães, que deverá ser realizado em campos de treino criados para o efeito.

Artigo 6.º

1 – Na Época Venatória 2013/2014, é permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (Podengos), sem utilização de armas de fogo, durante o período de abril a junho, apenas no 1º e no 3º domingo de cada mês, entre as 9:00 horas e as 12:00 horas, nas áreas da ilha de São Miguel, cuja localização e delimitações abaixo se discriminam:

Área 1) Situa-se na freguesia de Ponta Garça (concelho de Vila Franca do Campo). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pela Rua da Gaiteira, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pelo Caminho Novo.

Área 2) Situa-se na freguesia de Feteiras (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª, a este pelo Caminho do Porto das Feteiras, a sul pelas barrocas do mar e a oeste pela Grota do Ramal (Ramalho).

Área 3) Situa-se na freguesia de Mosteiros (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Grota do Loural, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua Direita do Pico de Mafra – Rua da Pedra Queimada.

Área 4) Situa-se na freguesia de Santa Bárbara (concelho de Ponta Delgada). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Rua do Couto, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grota das Lajes (limite de freguesia).

Área 5) Situa-se nas freguesias de Porto Formoso e de São Brás (concelho da Ribeira Grande). É delimitada a norte pela Rua dos Moinhos (antigo Caminho da Ladeira da Velha) e pela estrada que liga o lugar de Moinhos (Praia dos Moinhos) ao centro da freguesia do Porto

**JORNAL OFICIAL**

Formoso e posteriormente à Rua do Areeiro na freguesia de São Brás, a este pela Rua do Areeiro e pela Rua João Paulo II (Ramal de São Brás), a sul e a oeste pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª.

Área 6) Situa-se nas freguesias de Fenais da Ajuda, Lomba de São Pedro (concelho da Ribeira Grande) e Achadinha (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira do Lenho que desagua na Ribeira dos Caldeirões até ao mar, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Rua da Vera da Cruz, seguindo pela Avenida do Pensamento e pela Rua de Nossa Senhora da Ajuda, contornando pela direita a igreja e o cemitério dos Fenais da Ajuda, em direção às barrocas do mar.

Área 7) Situa-se nas freguesias de Santo António de Nordestinho e São Pedro de Nordestinho (concelho do Nordeste). É delimitada a norte pelas barrocas do mar, a este pela Ribeira de Água que serve também de limite à Reserva Parcial de Caça de proteção à codorniz, localizada na freguesia de São Pedro Nordestinho, a sul pela Estrada Regional n.º1 – 1.ª e a oeste pela Grotta do Calvo que atravessa a zona denominada por Eira Velha, localizada na freguesia de Santo António de Nordestinho.

2 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, cada caçador ou grupo, não pode utilizar mais do que 12 cães.

3 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 5 pessoas, devendo cada um dos proprietários dos cães ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença dos cães.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, é proibida a captura de coelhos. Como tal, não sendo possível o total controlo da captura de coelhos pelos cães, após a ocorrência de qualquer captura acidental o(s) proprietário(s) dos cães deverão dar por terminada a prática desta atividade, prendendo de imediato os cães.

5 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, é proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas, a instigação dos cães à captura de qualquer tipo de espécie cinegética e a detenção de qualquer tipo de espécies cinegética de pena, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

6 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nos terrenos cujas culturas não o permitam, nas zonas assinaladas para a proteção de espécies cinegéticas e nas áreas de sementeiras assinaladas no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

7 – É proibida a exibição de qualquer peça de caça, no exterior das viaturas ou atrelados utilizados para o transporte dos cães.

Artigo 7.º

1 – É permitido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães de parar, durante toda a época venatória 2013/2014, salvo nos meses de fevereiro



JORNAL OFICIAL

a setembro, em que o uso aos cães de parar apenas é permitido no 1º e no 3º domingo de cada mês, nos terrenos cujas culturas assim o permitam, à exceção das zonas assinaladas para proteção à codorniz, da zona de proteção à galinhola e nas zonas de sementeira assinaladas, no âmbito da recuperação do habitat da codorniz.

2 – É proibido dar uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, nos terrenos onde tenha decorrido qualquer tipo de prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data de realização da prova. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais, da ilha de São Miguel.

3 – No uso aos cães, de caça de espécies cinegéticas de pena, cada grupo não poderá ser constituído por mais do que 2 pessoas e 2 cães, devendo o proprietário de cada cão ser portador da respetiva Carta de Caçador e Licença do cão.

4 – No uso aos cães de caça de espécies cinegéticas de pena, é proibida a utilização de armas de fogo, abater, capturar ou deter espécies cinegética, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados.

Artigo 8.º

É revogada a Portaria n.º 67/2012, de 26 de junho.

Artigo 9.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2013.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha de São Miguel, para a época 2013/2014

Espécie	Período	Processo de caça	Período venatório	Horário	Limite diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)		Corricão	De 22 de setembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Cetraria	De 26 de setembro a 5 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
		Salto, Espera, Espreita e Batida	De 10 de novembro a 8 de dezembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	2 / caçador
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Cetraria	De 5 a 26 de dezembro (apenas às quintas-feiras)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
		Salto (com cão de parar)	De 1 a 22 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	5 / caçador
Galinhola (<i>Scolopax rusticola</i>)		Proibida a caça			
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador



JORNAL OFICIAL

Perdiz-cinza (<i>Perdix perdix</i>)		Proibida a caça			
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)		Proibida a caça			
Pombo-da-rocha (<i>Columba livia</i>)	1º Período	Espera	De 22 de setembro a 3 de novembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 15:00 horas	12 / caçador
	2º Período	Espera	De 10 de novembro a 26 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	12 / caçador
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador
Pladeira (<i>Anas penelope</i>)		Salto e Espera	De 10 de novembro a 5 de janeiro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 15:00 horas	3 / caçador